



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 01008/18*

Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Severino Manoel de Luna

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00196/20**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Severino Manoel de Luna.
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.
  - 2.3. Matrícula: 747.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Agricultura do Município de Esperança.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria AP – 04/2018):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
  - 3.2. Autoridade responsável: André Ricardo Coelho da Costa – Presidente do(a) FUNPREVE.
  - 3.3. Data do ato: 02 de janeiro de 2018.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 03 de janeiro de 2018.
  - 3.5. Valor: R\$998,00.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 35/40), a Auditoria questionou a ausência da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente ao período entre 01/02/1988 e 19/04/1993, bem como anotou a incompatibilidade dos índices de atualização da renda mensal para cálculo da média do benefício. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 46/57), devidamente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 64/67).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 01008/18*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01008/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) SEVERINO MANOEL DE LUNA, matrícula 747, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Agricultura do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria AP – 04/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 28 e 54).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 18 de fevereiro de 2020.

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 08:29



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:51



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO